



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 246/95

Dispõe sobre autorização para aquisição de dois imóveis urbanos que especifica, e dá outras providências.

O Exm<sup>o</sup>. Prefeito do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado adquirir do condomínio E. C. A. - Elias Carneiro de Arruda, os lotes de terrenos urbanos n<sup>os</sup>. 16 e 17 da Quadra nº 03, medindo 720,00 m<sup>2</sup>, localizados no município de Bodoquena-M.S., para fins de permuta com a Loja Maçônica Luz do Oeste nº 30 - CGC/MF 15.554.207/0001-85, que entregará ao município os lotes n<sup>os</sup>. 01, 02, 03 e 17 da Quadra 03, localizados no Loteamento "João Batista da Silva", município de Bodoquena-M.S.;

Artigo 2º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional, de natureza especial, para realização das despesas de aquisição dos imóveis conforme artigo primeiro, da ordem de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

Artigo 3º - O crédito adicional de que trata esta Lei, será cobertos com os recursos resultantes da anulação de dotações do Orçamento Programa do Município, até o limite de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), de conformidade com a seguinte discriminação:

03070211-01

02 - Gabinete do Prefeito

01 - Gabinete do Prefeito

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4120 - Equipamentos e Material Permanente


2.400,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-M.S., 23 DE JUNHO DE 1995.

  
Dr. Ramon Francisco Anis Martins  
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000

  
"TRABALHO E HONESTIDADE"